

proc. 1.621/80

(CP-484)

UV/EV

SAAJ

1980

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitoria e Minas da decisão da respectiva Junta Administrativa indeferindo-lhes o pedido de gratificação de Natal:

CONSIDERANDO que a situação financeira da Caixa não é satisfatória, pois a comparação entre as reservas necessárias e as constituídas, em 31 de dezembro de 1986, demonstrou um déficit técnico de R\$ 1.502.000,0000 (mil quinhentos e dois contos de reis);

CONSIDERANDO que esse resultado exprime o déficit parcialmente apurado, apenas, pois não foi computado, por falta de dados, a reserva necessária para garantia dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO que art. 1º da portaria ministerial n. 804/88, de 14 de fevereiro de 1989, estabelece como condição essencial à concessão de gratificações que "a instituição deve estar em boa situação econômico-financeira, atuarialmente calculada";

(2)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão
recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939.

a) Francisco Barroso de Rezende Presidente.

a) Rego Monteiro Eleitor.

Fui presente. a) Leônidas de Rezende Alvia Procurador Geral.

Publifonda no Diário Oficial de: 10 / 6 / 39